



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO

MIIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO



LEI Nº 1332/2021  
DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO PROCEDER, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DAS DESPESAS CORRENTES ATRAVÉS DE DECRETO, NO PERÍODO DE RECESSO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em caráter excepcional, a realizar o remanejamento de dotações orçamentárias, da categoria econômica “Despesas Correntes”, através de Decreto, no período de recesso dos Vereadores da Câmara Municipal, no mês de dezembro de 2021, devendo o Crédito Adicional Suplementar ocorrer nos termos do disposto no art. 41, inciso I, da Lei Federal Nº 4.320/64.

**§ 1º** - A cobertura de Crédito Adicional Suplementar aberto pelo caput deste artigo ocorrerá pela anulação parcial, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

**§ 2º** - Os Decretos de créditos adicionais suplementares, nos termos desta Lei deverão citar como fundamento da abertura a autorização contida nesta Lei, constar os códigos e descrição do Órgão, da Unidade Orçamentária, da Unidade Executora, com os códigos da Função, Subfunção, Programa, código e descrição da Ação e o código e descrição do Elemento de Despesa.

**Art. 2º** - Deverão constar nos Créditos Adicionais artigo constando que: “O presente crédito adicional suplementar não irá alterar as metas fiscais do exercício corrente que foram fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2021, Lei nº 1289/2020, de 23 de junho de 2020”.

**Art. 3º** - As alterações previstas nesta Lei limitar-se-ão ao saldo remanescente das dotações em 15 de dezembro de 2021.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**



**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO



**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 15 de outubro de 2021.

**FREDDIE COSTA NICOLAU**  
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

**EDSON GOMES**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças